



## **RESOLUÇÃO CONSAD 002/2014**

*Aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Acessibilidade – NACE, na Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.*

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta instituição de ensino,  
**RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Regimento do Núcleo de Apoio à Acessibilidade na Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 28 de maio de 2014.

Antônio Walter Moraes Lima  
Diretor Geral.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAD 002/2014**

### **REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À ACESSIBILIDADE NA FACULDADE ANISIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio à Acessibilidade na FAT, doravante identificado pela sigla NACE, está subordinado institucionalmente à Diretoria Geral desta Faculdade.

**Art. 2º** O NACE tem por finalidade prestar apoio e orientar a comunidade acadêmica no processo de inclusão de estudantes, professores, funcionários e componentes da comunidade externa, garantindo-lhes acessibilidade pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão, serviços e infraestrutura.

Parágrafo único. O NACE desenvolve suas atividades por meio de parecerias com os diversos setores da instituição e com as entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos e associações reconhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão.

**Art. 3º** São objetivos do Núcleo de Apoio à Acessibilidade:

#### **§ 1. Objetivo Geral:**

a) propiciar o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiências, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares.

#### **§ 2. Objetivos Específicos:**

- a) promover o ingresso, o acesso e a permanência de estudantes, professores e técnico-administrativos com deficiências;
- b) identificar estudantes com necessidades educacionais especiais, professores e técnico-administrativos com deficiências na Faculdade;

- c) identificar as barreiras arquitetônicas, mantendo o acompanhamento de soluções estabelecidas em mapa de eliminação de tais barreiras nas dependências da Faculdade;
- d) propiciar à comunidade acadêmica espaço adequado para abrigar tecnologias de caráter assistencial, recursos didáticos e qualquer outro tipo de apoio necessário ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de estudantes e professores com deficiências;
- e) providenciar, junto à Direção Geral da FAT, recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, visando à elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos dos cursos, nos aspectos atinentes à inclusão;
- f) manter em seu corpo constitutivo profissionais habilitados para identificar e resolver qualquer problema relacionado à inclusão de alunos, professores e técnico-administrativos deficientes.
- g) manter em seu corpo constitutivo profissionais habilitados para a oferta da disciplina LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e de Educação Inclusiva nos cursos oferecidos pela Faculdade.
- h) instituir grupos de estudos para discutir e estabelecer o processo avaliativo de estudantes com necessidades educacionais especiais, nos cursos da Faculdade;
- i) estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e apoiar a realização de eventos cuja abordagem seja a inclusão social de pessoas com deficiência.
- j) garantir o atendimento prioritário, em todos os setores da Faculdade, às pessoas com deficiência; e
- k) propor políticas institucionais que favoreçam o desenvolvimento da cultura da inclusão na FAT.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** Para o cumprimento de seus objetivos, o NACE deve operar com profissionais capacitados para lidar com demandas de pessoas com deficiências e membros da sociedade civil vinculados a entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos ou associações reconhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão.

**Parágrafo único.** Seguindo os princípios estabelecidos no caput deste artigo, o NACE terá a seguinte composição:

- a) Coordenação
- b) Psicólogo
- c) Assistente Social
- d) Pedagogo
- e) Fonoaudiólogo
- f) Fisioterapeuta
- g) Profissional da área de Comunicação Social
- h) Intérprete de Libras
- i) Engenheiro Civil ou Arquiteto
- j) Representante da Sociedade Civil
- k) Membro da CPA
- l) Representantes da área administrativa
- m) Representante dos estudantes
- n) Representante dos docentes

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5. A direção, organização e administração do NACE fica a cargo de um Coordenador designado pelo Diretor Geral da FAT, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6. A coordenação do NACE contará com o apoio de um conselho consultivo composto pelos profissionais relacionados no Parágrafo Único do Art. 4. deste regimento, incluindo os representantes da área administrativa, dos estudantes e dos docentes.

Parágrafo único. Os representantes das áreas administrativa, acadêmica e da sociedade civil serão designados pelo Diretor Geral da FAT, de acordo com as normas vigentes, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7. Compete à Coordenação do NACE:

- I- Administrar, Superintender e dirigir as atividades do Núcleo;

- II- Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III- Representar o Núcleo publicamente
- IV- Identificar as necessidades, formação e qualificação de recursos humanos;
- V- Articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos, convênios ou quaisquer ações relacionadas às pessoas com deficiência na FAT;
- VI- Promover o intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas, entidades, sociedade civil organizada e órgãos nacional e internacional;
- VII- Identificar e comunicar à Direção Geral da FAT as necessidades de investimento para aquisição de material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos estudantes de acordo com suas necessidades educacionais;
- VIII- Orientar a estrutura física de todas as unidades da FAT, em conformidades com as normas técnicas e a legislação vigente, no tocante à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos, estabelecendo parâmetros a serem observados em projetos, construções, instalações e adaptações diversas.
- IX- Solicitar e alimentar no site da Faculdade um link específico para o NACE, na página principal.
- X- Promover e apoiar a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre acessibilidade, bem como assegurar a participação do NACE em eventos da área;
- XI- Elaborar relatórios semestrais das atividades realizadas pelo NACE;
- XII- Elaborar o Plano Anual de Atividades para submeter à Diretoria Geral.

Art. 7. Compete ao Conselho Consultivo:

**1) No âmbito Administrativo:**

I – Prestar apoio administrativo e propor soluções arquitetônicas para acessibilidade física (rampas, barras de apoio, corrimãos, pisos e sinalizações táteis, sinalizadores, alargamento de portas e outros), em conformidade com as Normas da ABNT.

II – Efetuar gestões junto à Direção Geral para viabilizar a aquisição de equipamentos específicos para acessibilidade, tais como elevador, equipamentos de tecnologia assistiva, além de material didático específico.

III- Efetuar gestões junto à Direção Geral para viabilizar a aquisição e adaptação de mobiliários para acessibilidade.

IV- Efetuar gestões junto à Direção Geral para viabilizar a formação de professores e funcionários do corpo técnico-administrativo para desenvolver atividades facilitadoras da acessibilidade.

V- Deliberar sobre parecerias e convênios com outras instituições.

## **2- No âmbito Acadêmico:**

I- Coordenar as pesquisas do Núcleo na área de acessibilidade

II- Instituir grupos de estudos para discutir e estabelecer o processo avaliativo de estudantes com necessidades educacionais especiais, bem como definir as políticas de práticas acadêmicas e de estágio.

III- Propor procedimentos educacionais diferenciados de acordo com as necessidades educacionais especiais identificadas e instruir, quando necessário, o Núcleo de Apoio ao Docente acerca de procedimentos mais indicados.

IV- Propor convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

V- Propor a oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes modalidades, nas áreas e linhas de pesquisa do Núcleo.

VI- Auxiliar na elaboração do relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

## **3- No âmbito do Apoio Comunitário:**

I- Identificar os estudantes com necessidades educacionais especiais, professores e técnico-administrativos com deficiência, na FAT, mantendo atualizado o censo da população de pessoas com deficiência que estudam ou trabalham na instituição.

- II- Promover o atendimento e o apoio psicopedagógico, com a participação do NAPE (Núcleo de Apoio ao Estudante), aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- III- Propor a oferta de Cursos de Extensão para capacitação dos professores e funcionários técnico-administrativos da FAT, objetivando um melhor desempenho em todos os assuntos relacionados à acessibilidade;
- IV- Coordenar as propostas de exposições, painéis, encontros, palestras, oficinas, fóruns, simpósios, seminários e congressos.
- V- Incluir na recepção aos calouros e nas semanas acadêmicas, encontros e oficinas, relacionando o tema inclusão aos cursos de graduação.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8. Compete ao NACE propor a criação, o planejamento e a implantação do Laboratório de Acessibilidade, como sua unidade interna, encaminhando à Direção Geral, memorial descritivo de materiais de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, citando quantidade e especificação detalhada.

Art. 9. O NACE deve realizar, pelo menos, uma reunião ordinária mensal com todos os membros que integram sua estrutura.

Art. 10. O NACE deve apresentar, anualmente, o seu Plano de Trabalho e, especificamente, em seu primeiro ano de funcionamento, um Cronograma Provisório de Execução.

Art. 11. A avaliação do NACE deve integrar o processo de auto-avaliação institucional, oportunidade em que será aferido o nível de satisfação dos usuários, objetivando promover a melhoria das atividades que lhe cabem.

Art. 12. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do NACE serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 13 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado através da RESOLUÇÃO CONSAD 02/2014 de 28 de maio de 2014.